



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 141/08, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

*Faz Concessão de Direito real de uso a entidade
que menciona e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder à Igreja Nacional do Senhor Jesus Cristo em Formosa -Goiás, com sede à Rua Herculano Lobo nº 255, centro, CNPJ nº 07.186.209/001-30, concessão de direito real de uso do imóvel urbano situado nesta cidade em divisa do Bairro Formosinha e Jardim Califórnia, com os seguintes limites e metragens: Frente: limitando-se com a Avenida Circular, medindo 37.70mts (trinta e sete metros e setenta centímetros) e um chanfro medindo 2.54mts (dois metros e cinquenta e quatro centímetros). Fundo: limitando-se com o Lote 01(um) da Quadra L 1 do Bairro Formosinha, medindo 38.42mts (trinta e oito metros e quarenta e dois centímetros). Lado Direito: limitando-se com o Patrimônio Público Municipal, medindo 33.00mts (trinta e três metros). Lado Esquerdo: limitando-se com a Rua São Pedro, medindo 33.00mts (trinta e três metros), com extensão superficial com Área Total de 1.069,57m² (um mil e sessenta e nove metros e cinquenta e sete centímetros quadrados).

Art. 2º - A área em referencia se destina à construção do templo da Igreja de que trata o artigo anterior estando, o ato de concessão devidamente respaldado pelo artigo 108 e parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O prazo de vigência da concessão é de 20(vinte) anos a partir da outorga da competente escritura pública, podendo ser renovado por igual período a critério das partes.

Art. 4º - O imóvel tem a sua destinação estabelecida para edificação do templo religioso da citada igreja e demais acessões necessárias à implementação de seus trabalhos nas áreas sociais e assistenciais.

Art. 5º - Não poderá a concessionária dar destino diferente ao imóvel do aqui expressamente definido, sob pena de revogação do ato de liberalidade.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 141/08, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

Art. 6º - Nos termos do § 1º do artigo 108 da Lei Orgânica do Município fica dispensada a concorrência pública, por ter o imóvel, destinação para benefícios nas áreas sociais e assistenciais.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....

Potira Pereira dos Santos
Superintendente de Legislação e Documentação



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

MENSAGEM N.º 014/08, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 007/2008, de 18/03/2008 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 141/08 de 25/03/2008 que *“Faz Concessão de Direito real de uso a entidade que menciona e dá outras providências.”*

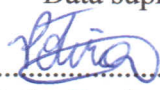
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 25 de março de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
Potira Pereira dos Santos
Superintendente de Legislação e Documentação